

## **DECRETO N.º 353/XII**

### **Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto**

O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pelas Lei n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e pela Lei n.º 38/2015, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

- 2 - .....:
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
  - m).....
  - n) .....
  - o) .....
  - p) .....
  - q) .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....”

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)